



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéa - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício Circular nº 110/2013/CGJ-CE

Fortaleza, 9 de maio de 2013.

Aos(Às) Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juizes(as) de Direito e Diretores(as) dos Foros do Interior

Processo Administrativo nº 8501152-81.2011.8.06.0026/CGJ-CE
Assunto: Registro de Testamento

Senhor(a) Juiz(a),

Com os cumprimentos de estilo, reiterando os termos do ofício circular nº 02/2012/CGJ-CE, solicito a manifestação de Vossa Senhoria para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sejam adotadas as providências necessárias no sentido de localizar e encaminhar as informações sobre o registro de eventual testamento em nome de Palmyra Lima de Aguiar, conforme cópia anexa da exordial de fls. 2/3 e 19/27 e da certidão de fls. 103, nos termos do despacho de fls. 102 deste signatário, pertinente aos autos digitais em epígrafe.

Atenciosamente,

Des. Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral da Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 407/409, Centro – CEP 01501-900

Fone: 3241.4007, São Paulo-SP - E-mail: Sp1fam@tjisp.jus.br

OFÍCIO

Processo nº: **0020914-33.2010.8.26.0100**

Classe – Assunto: **Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança**

Documento de origem: << Nenhuma informação disponível >>

Requerente: **Marcelo Darci Lima de Aguiar**

Requerido: **Palmyra Lima de Aguiar**

Corregedoria Geral da Justiça

RECEBIDO

EM: 26/09/2011

Assinatura
Matricula (-)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Dr(a). **André Salomon Tudisco**, requisito de Vossa Excelência providências necessárias no sentido de proceder à verificação de eventual existências de outros testamentos em nome da testamenteira Palmyra Lima de Aguiar, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 3946, reg. nº28.449 expedida pelo Ministério do Exército, CPF/MF nº002.737.323-15, falecida em 16/01/2002, filha de Raimundo Nonato de Aguiar e de Rosa Amélia de Lima Aguiar.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 06 de setembro de 2011.

André Salomon Tudisco
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) André Salomon Tudisco, MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo-SP.
São Paulo, 06 de setembro, de 2011.

REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI
Coordenadora

À
Corregedoria Geral da Justiça
Estado do Ceará - Fortaleza

À
Corregedoria Geral da Justiça do
E. Tribunal de Justiça do Estado de Ceara
Av. General Afonso Albuquerque Lima s/nº, Cambéba
Fortaleza/CE
CEP 60822-325

Favor atender o ofício em anexo. Grata,

Remetente:



HIROKO HASHIMOTO VIANA — OAB/SP 26.011
Praça Dr João Mendes Jr nº 42, 18º and. conj.181, São Paulo/SP
CEP 01501-000, tels (11) 3107.7829 e 3241.3060



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 407/409, Centro – CEP 01501-900

Fone: 3241.4007, São Paulo-SP - E-mail: Sp1fam@tjsp.jus.br

OFÍCIO

Processo nº: **0020914-33.2010.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança**
Documento de origem: << Nenhuma informação disponível >>
Requerente: **Marcelo Darci Lima de Aguiar**
Requerido: **Palmyra Lima de Aguiar**

Corregedoria Geral da Justiça

RECEBIDO

EM: 07/11/2011

Procurador

Matrícula (34874)

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível da Comarca de SÃO PAULO, Dr(a). **André Salomon Tudisco**, em atendimento ao vosso ofício nº 2.244/2011/CGJ-CE, processo administrativo nº 8501152-81.2011.8.06.0026/0/CGJ, assunto providência, informo a Vossa Excelência que o testamento de Palmyra Lima de Aguiar, foi registrado no 5º Ofício de Notas e Protestos de Títulos do Estado de Ceará – Fortaleza. Seguem em anexo cópias necessárias para instruir o presente ofício.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.

São Paulo, 17 de novembro de 2011.

André Salomon Tudisco
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) André Salomon Tudisco, MM(a) Juiz(a) de Direito da 1ª. Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo-SP.

São Paulo, 17 de novembro de 2011.

REGINA TELMA DE JESUS NICOLAI
Coordenadora

À
Corregedoria Geral da Justiça
Estado do Ceará - Fortaleza

A 02

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ^a Vara da Família e Sucessões da Comarca de São Paulo

SI
7676

TJSP - 7º OF. DA FAMÍLIA, FTMJ - 08/10M/2010 11:36:00

100.10.020914-8 01-06-10 17:15:10 91

O MARCELO DARCI LIMA DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, maior de idade, técnico em estradas, portador da cédula de identidade RG nº 24.599.058-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 122.652.923-20, residente nesta Capital, à Avenida Irerê nº 1196, CEP 04064-003, por sua advogada que esta subscreve (docs. 01 e 02), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer se digne determinar o cumprimento do TESTAMENTO deixado pela falecida PALMYRA LIMA DE AGUIAR, pelos motivos de fato e de direito que passa a aduzir:

1. A testadora PALMYRA LIMA DE AGUIAR instituiu o Requerente seu herdeiro universal em testamento feito perante o Tabelião do 5º Ofício de Notas da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em 26 de abril de 1982, lavrado no Livro 005, fls. 351/353, cujo traslado é ora apresentado como documento nº 03.

2. Referida testadora era tia do Requerente e veio a falecer em 16 de janeiro de 2002 (atestado de óbito em anexo como documento nº 04), em São Jose dos Campos, Estado de São

OK



03

Paulo, para onde se deslocara em razão de sua precária saúde, para obter assistência e cuidados de parentes e amigos, mas mantendo sua residência em São Paulo, Capital, à Avenida Irerê nº 1.196, CEP 04064-003 (doc. 05).

3. A falecida Palmyra era servidora aposentada do Ministério da Saúde, matrícula SIAPE nº 0537932, era inscrita no CPF/MF sob nº 002.737.323-15 (vide doc. 05 já mencionado) e era solteira, não tendo deixado filhos, sendo que seu último endereço foi: Avenida Irerê nº 1.196, bairro Planalto Paulista, nesta Capital, CEP 04064-003, como vemos do último comprovante de rendimentos de servidor aposentado que lhe foi remetido pelo órgão pagador, o Ministério da Saúde, (doc.5 já mencionado).

4. O Requerente, por desconhecer outros bens que a falecida possa ter deixado, não requereu o processamento de inventário de seus bens, tendo apenas requerido Alvará, autuado como processo nº 100.10.000550-0, que foi distribuído ao MM. Juízo da 1ª. Vara da Família e Sucessões deste Foro Central, para que possa receber o crédito da falecida que, como ex-servidora, deixou um passivo de reajuste de que tratam as Medidas Provisórias nº 1.704 de 30/04/1998 e nº 2.225-45 de 04/09/2001, que em 08/09/2009 correspondiam a R\$ 14.550,94 e R\$ 3.959,45, respectivamente, conforme declaração do Ministério da Saúde apresentada como documento nº 06, na qual consta também que a falecida não deixou beneficiários de pensão.

Nos referidos autos, o Requerente apresentou também certidão do Colégio Notarial, certidão atualizada de nascimento da testadora, e certidão negativa da falecida quanto a débitos relativos aos tributos federais, cujas cópias são ora apresentadas como documentos nºs 07, 08 e 09.

O MM. Juiz, no mencionado pedido de Alvará, determinou a apresentação de certidão testamentária da ação de abertura e registro do testamento deixado pela falecida testadora (doc. 10 anexo).



204

5. A advogada que esta subscreve declara autênticas todas as cópias que instruem o presente e que foram extraídas dos autos do referido processo nº 100.10.000550-0.

6. Assim, requer se digne este MM. Juízo deferir o registro e arquivamento do testamento ora apresentado e determinar o seu cumprimento, nomeando testamenteiro o ora Requerente, conforme foi indicado pela própria testadora.

7. Nestes termos, e dando ao presente o valor de R\$ 1.000,00 para fins fiscais, pede deferimento.

São Paulo, 01 de junho de 2010

Hiroko Hashimoto
Hiroko Hashimoto Viana
OAB/SP 26.011

HIROKO HASHIMOTO VIANA — advogada
Praça Dr. João Mendes Jr nº 42, 18º and. cj.181, São Paulo/SP, CEP 01501-000, tels (11) 3107.7829 e 3241 3060



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Cartório Ossian Araripe

CARTÓRIO OSSIAN ARARIPE
PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE
TABELIAO SUBSTITUTO

5º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ - FORTALEZA

Tabelião - **Bel. SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE**
Escrevente substituto - **PÉRICLES VILAR DE ALENCAR ARARIPE**

LIVRO 005
FLS. 351 / 353
2º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE TESTAMENTO QUE FAZ E ASSINA COMO TESTADORA **PALMYRA LIMA DE AGUIAR**, A FAVOR DE **MARCELO DARCI LIMA DE AGUIAR**, NA DECLARADA FORMA ABAIXO:

Saibam quantos este público instrumento de testamento virem ou notícia dele tiveram que, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de um mil, novecentos e oitenta e dois (1982), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, ao meu cartório, sito à rua Major Facundo, nº 673/679, perante mim, SAMUEL VILAR DE ALENCAR ARARIPE, Tabelião substituto em exercício do 5º Ofício de Notas e as cinco (05) testemunhas idôneas, especialmente convocadas para este ato, a final nomeadas, qualificadas e assinadas de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé, compareceu como testadora **PALMYRA LIMA DE AGUIAR**, brasileira, solteira, maior, aposentada, residente e domiciliada nesta Capital, à rua Lauro Maia, nº 306, Bairro de Fátima, portadora da cédula de identidade nº 3946, reg. 28.449, expedida em 29 de março de 1951, pelo Ministério do Exército e inscrita no C.P.F (M.F) sob o nº 002.737.323-15, reconhecida como a própria por mim, tabelião substituto e pelas mesmas testemunhas e no uso e gozo de suas faculdades mentais como se inferiu do acerto e segurança com que respondeu as perguntas que lhes foram feitas, do que de tudo dou fé. E, pela testadora, em voz alta e idioma nacional, me foi dito que, de sua livre e espontânea vontade, sem sugestão, induzimento ou coação, resolvera fazer este seu testamento ou disposição de última vontade, revogatório de qualquer outro anterior, pelo que tomando o seu ditado o escrevi da maneira seguinte: Disse: I) que, não tem ascendentes nem descendentes e sendo solteira, pode dispor livremente da totalidade de seus bens, conforme lhe faculta a lei civil vigente; II) que, nasceu em Erunegê, Estado do Amazonas, aos vinte e um (21) dias de abril do ano de um mil, novecentos e vinte (1920), e é que é filha legítima de Raimundo Nonato de Aguiar e de Rosa Amélia Lima de Aguiar, ambos já falecidos; III) que, instituí seu herdeiro universal **MARCELO DARCI LIMA DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, maior, técnico em estradas, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Lauro Maia, nº 306, Bairro de Fátima, portador da cédula de identidade nº 724.375. S.P.S.P-CE, e inscrito no C.P.F (M.F) nº 122.652.923-20, para quem deixa todos os seus bens, livres de cláusulas ou condições; IV) que, nomeia inventariante e testamenteiro o próprio beneficiário **MARCELO DARCI LIMA DE AGUIA**, já qualificado, o qual dá por abonado e dispensado de caução; V) que, por esta forma tinha por feito este seu testamento que dá por bom, firme e valioso, para valer por qualquer forma em direito, rogando as autoridades que o cumpram e façam cumprir no que nele se contém ou declara. Assim o disse do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe lavrei nas minhas notas, segundo me foi ditado pela testadora, perante as testemunhas, achando-a ela, testadora, segundo a sua vontade e ditara pelo que o aceita e assina com as mesmas testemunhas, a tudo presentes que são: **ANTÔNIA RICARTE GUEDES**, brasileira, solteira, maior, secretária,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº: 100.10.020914-8

Meritíssimo Juiz:

Fls.44: Tendo em vista que não é possível a juntada da Certidão do Colégio Notarial da Seção de Ceará, conforme informado pelo requerente, pleiteio a expedição de ofício à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará para que proceda à verificação da existência de outros testamentos em nome da testamenteira.

São Paulo, 03 de maio de 2011.

REGINA GOMES DE MACEDO LEME
43ª Promotora de Justiça da Capital

Erika Hitomi Makino
Estagiária do Ministério Público



46
M

60
2

0020914-33.2010
T ext.



Poder Judiciário

Corregedoria Geral da Justiça

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambeba - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207-7154 - fax: 3207-7190 - <http://www.tjce.jus.br> - e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício nº 2.244/2011/CGJ-CE

Fortaleza, 31 de outubro de 2011

Praça 03 (E)

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de São Paulo
Foro Central Cível
Praça João Mendes, s/nº - 4º andar - Salas 407/409 - Centro
01.501-900 São Paulo - SP

Processo Administrativo nº 8501152-81.2011.8.06.0026/0/CGJ
Assunto: Providência
Referência: Processo nº 0020914-33.2010.8.26.0100

Senhor(a) Juiz(a),

Com os cumprimentos de estilo, solicito a Vossa Excelência para que apresente a esta Corregedoria informações sobre o possível local de registro de eventual testamento em nome de Palmyra Lima de Aguiar a fim de possibilitar um busca mais eficiente junto aos Cartórios de Títulos e Documentos do Estado do Ceará, nos termos do despacho de fl. 8 desta signatária, pertinentes aos autos em epígrafe.

Atenciosamente,

Desª Edite Bringel Olinda Alencar
Corregedora Geral da Justiça



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR em 31/10/2011 às 18:33:28.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento> e informe o processo 8501152-81.2011.8.06.0026 e o código W7W1Z93G.

9/11/2011

62



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo n. 8501152-81.2011.8.06.0026

DESPACHO

Solicite-se ao Juízo requerente informações sobre o possível local de registro de eventual testamento em nome de Palmyra Lima de Aguiar, o que permitirá a esta Corregedoria uma busca mais eficiente junto aos Cartórios de Títulos e Documentos do Estado do Ceará.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 19 de outubro de 2011.

Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Corregedora Geral da Justiça

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR em 19/10/2011 às 17:26:12.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site <http://portaladmin.tjce.jus.br/atendimento> e informe o processo 8501152-81.2011.8.06.0026 e o código 9BE3Z6W3.



CÓPIA EXTRAÍDA NO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

9/11/2011



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Praça João Mendes s/nº, 4º andar - salas nº 407/409, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 2171-6005, São Paulo-SP - E-mail: sp1fam@tj.sp.gov.br

64

CONCLUSÃO

Em 04 de novembro de 2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões. Eu, Juhan, escrevente chefe, subscrevi

DESPACHO

Processo nº: 0020914-33.2010.8.26.0100
Classe – Assunto: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de Herança
Requerente: Marcelo Darci Lima de Aguiar
Requerido: Palmyra Lima de Aguiar

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Salomon Tudisco

Fls. 60/61: Atenda-se, instruindo-se com cópias da petição inicial, documento de fls. 10/10vº e cota do Ministério Público (fls. 46).
Int.

São Paulo, 04 de novembro de 2011.

RECEBIMENTO

Em 04 de novembro de 2011, recebi estes autos com o respeitável despacho supra. Eu, Juhan subscrevi





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo Nº 8501152-81.2011.8.06.0026

DESPACHO

À Diretoria-Geral para certificar o cumprimento integral do despacho de fl. 31, por parte das serventias destinatárias dos ofícios circulares Nº 02/2012 e 03/2012 (fls.36 e 37), devendo ainda esta reiterar os expedientes decorrentes do aludido ato em relação àqueles cartórios que não apresentaram resposta.

Ademais, deve o referido setor oficial o Requerente, encaminhando-lhe cópia das informações prestadas pelo 5º Ofício de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Fortaleza – Cartório Ossian Araripe (fls. 48/50).

Expedientes necessários.

Fortaleza, 2 de maio de 2013.

**Desembargador Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral da Justiça**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
DIRETORIA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº 8501152-81.2011.8.06.0000

CERTIDÃO

Certifico que atendendo ao contido no despacho de fls.102, **no tocante ao Ofício Circular 02/2012(fl.36), foram apresentadas respostas pelas seguintes Comarcas/Cartórios:** Bela Cruz-Cartório Glória; Paracuru-Cartório Facundo; Caririaçu-2º Ofício; Farias Brito- 2º Ofício; Potengi; Mulungú-2º Ofício; Tejuçuoca; Pereiro- 1º e 2º Ofício; Palmácia; Itarema; Distrito de Caxitoré e Iguatú 1º, 2º e 3º Ofício. Certifico, mais, que **no tocante ao Ofício Circular 03/2012(fl.37), foram apresentadas respostas dos seguintes Cartórios:** Alexandre Rolim-1º Ofício de Notas; Martins- 2º Ofício de Notas; Pergentino Maia- 3º Ofício de Notas; Moraes Correia-4º Ofício de Notas; Ossian Araripe- 5º Ofício de Notas; Melo Junior- 6º Ofício de Notas; Aguiar-8º Ofício de Notas e Moreira de Deus- 10º Ofício de Notas. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 08 de maio de 2013.

Ana Lúcia dos Santos Nogueira

Diretora-Geral